



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1735

Araporã – MG 11 de Fevereiro de 2025.



1

DECRETO Nº. 85/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, "T", da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para ocupar os respectivos cargos em comissão:

NOME	CARGO
Nivia Nascimento dos Santos	Diretor III
Gisely Fernandes Santos	Gerente

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Araporã/MG, 11 de fevereiro de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



1

DECRETO Nº. 86/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, "T", da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor abaixo relacionado para ocupar o respectivo cargo em comissão:

NOME	CARGO
Hualvis Mariano da Silva Santos	Diretor III

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Araporã/MG, 11 de fevereiro de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 87/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, "T", da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art.1º. Ficam exonerados os servidores comissionados abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Raquel da Silva Oliveira	Supervisor	Comissionado
Pedro Márcio Souza da Silva	Coordenador	Comissionado

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Araporã, 11 de fevereiro de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 88/2025

"RETIFICA O DECRETO N. 78/2025 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU ANTECONOMÍCOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal – LOM, artigos 64 e seguintes, e com base na legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araporã/MG,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores públicos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar os bens móveis inservíveis ou antieconômicos destinados a leilão:

- I – Lacieli Alves Faria (Presidente)
- II – Marco José de Araújo (Membro)
- III – Rogério Oliveira Lager (Membro)
- IV – Suanildo Gonçalves Neto (Membro)

Art. 2º. Cabe a Comissão constituída no art. 1º deste Decreto, vistoriar e avaliar dos bens móveis, elaborando Termo de Vistoria e encaminhando-o ao agente competente junto ao departamento de licitação para que seja realizado o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 3º. A avaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo e podendo ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a conservação dos bens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1735

Araporã – MG 11 de Fevereiro de 2025.



Art. 4º. O Termo de Avaliação deverá conter as seguintes informações:

I - Detalhar a especificação do veículo a ser leiloado (marca, placa, chassi, ano de fabricação, cor predominante, renavam, etc);

II - Registros fotográficos para validar a informação alusiva ao estado de conservação e dos defeitos generalizados no veículo;

III - Detalhar a quilometragem rodada pelo veículo;

IV - Fica facultado a comissão de vistoria e avaliação, solicitar orçamentos nas oficinas mecânicas para suportar as informações alusivas ao estado de funcionamento, custo de recuperação e valor de mercado do bem podendo ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a conservação dos bens, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

V - Consta no Termo de Vistoria numeração patrimonial do veículo e do valor registrado na Contabilidade, caso haja;

VI - Constar no Termo de Vistoria qual o parâmetro ou fonte utilizada para avaliação (ex: Tabela FIPE);

Art. 5º. Fica a Secretaria de Finanças obrigada a atender ao determinado no art. 44, da Lei Complementar n. 101/2000 de referência a receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 6º. Aplica-se ao procedimento de leilão os dispositivos invocados na Lei 14.133/2021, especialmente quanto a seleção de leiloeiro oficial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto n. 78/2025, Edição n. 1731 de 05 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araporã/MG, 11 de fevereiro de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã/MG

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela

Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da

Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br